



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura



TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 003/2014

Processo nº 1036940/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E O(A) FRANCISCO DEMONTIER DOS SANTOS VIEIRA, PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, situada na Rua Major Facundo, 500 (3º ao 9º andar), Centro, CEP nº 60.025-100, nesta Capital, neste ato representado por seu Secretário da Cultura, PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE, inscrito no CPF sob o nº 112.732.163-34, RG nº 2006002121182 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e o(a) FRANCISCO DEMONTIER DOS SANTOS VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 115.800.703-53, RG nº 99029016036-SSP-CE, com sede na Rua Oscar Sampaio, nº 34, Bairro Cirolândia, Barbalha/Ce, CEP 63.180-000, e-mail: panticola@hotmail.com, fone: (88) 9291-3191 / 3532-2378 / 9938-2168, denominado SELECIONADO, RESOLVEM celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio é celebrado com fulcro na Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e alterações subsequentes, na Lei Estadual nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar Nº 28.442/06 e alterações posteriores, no VIII EDITAL CARNAVAL DO CEARÁ - 2014, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 020, em 29 de JANEIRO de 2014, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/05, na Lei Complementar 119/2012 e Decreto Regulamentar Estadual nº. 31.406/2014, com suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de apoio financeiro, para a concretização do Projeto “FESTIVAL DE FREVOS E MARCHAS CARNAVALESCAS DE BARBALHA”, aprovado no Edital de Credenciamento para CARNAVAL/2014 publicado no Diário Oficial do Estado nº 20, no dia de 29 de janeiro de 2014, conforme plano de trabalho constante dos autos, o qual integra o presente convênio independentemente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – METAS DE ATENDIMENTO

O(A) CONVENENTE se obriga a cumprir as metas de atendimento indicadas no Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total deste Convênio é de R\$ 26.750,00 (vinte e seis mil setecentos e cinquenta reais), transferindo o concedente a quantia de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais) e oferecendo a convenente contrapartida no valor de R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais) Os recursos são oriundos do Orçamento da Secretaria da Cultura, previstos na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.007.19474.08.33904800.70.1.40, que serão creditados na Ag. 1024, , C/C 26879 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONCEDENTE obrigar-se-á:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, anexo ao Requerimento Para Análise de Projetos Culturais;
- b) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas oriundas da execução deste Convênio, no prazo de 60(sessenta) dias após a apresentação da mesma, e adequada as exigências da Lei Complementar nº 119/2012, regulamentada através do Decreto nº 31.406/2014;
- c) quando da análise da prestação de contas, constatada qualquer irregularidade ou inadimplência, notificar o Convenente para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias proceda ao saneamento da irregularidade ou cumpra a obrigação; decorrido esse prazo e não tendo sido sanada a irregularidade ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas fará registrar o fato no SIAP e adotará as providências com vistas à instauração dos procedimentos administrativos pertinentes ao caso;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto conveniado;
- f) prorrogar de ofício a vigência do Convênio sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação, limitada essa prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) conservar a autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- h) fornecer ao Convenente normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida oferecidos, e aplicados na consecução do objeto deste Convênio.
- i) caso conveniente, promover, ao final da vigência, a cessão de uso ao selecionado dos bens permanentes adquiridos através dos recursos oriundos deste termo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

SECRETARIA DA CULTURA
PÁGINA
SECULT

O CONVÊNIENTE, por seu turno, obrigar-se-á:

- a) aplicar os recursos recebidos unicamente na consecução do objeto deste Convênio, e adequada as exigências da Lei Complementar nº 119/2012, regulamentada através do Decreto nº 31.406/2014;
- b) movimentar os recursos em conta bancária específica, conforme as determinações exigidas pela SEFAZ-CEARÁ;
- c) não utilizar os recursos recebidos pela CONCEDENTE, bem como os correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de cada liberação de recursos e do término da vigência, bem como apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias após a liberação da última parcela do presente instrumento jurídico.
- e) sobre o valor do projeto apoiado, através do Fundo Estadual da Cultura – FEC, caberá aos proponentes o fornecimento de contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor apoiado;
- f) **poderá apresentar como contrapartida: bens ou serviços contemplados no projeto, desde que economicamente mensuráveis, e adequada as exigências da Lei Complementar nº 119/2012, regulamentada através do Decreto nº 31.406/2014;**
- g) a proposta de contrapartida deverá estar anexa ao projeto apresentado e sua execução será de total responsabilidade do proponente e em condições a serem acordadas com a SECULT, devendo seus custos orçamentários estar inclusos no orçamento geral do projeto;
- h) **responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros, devendo o(a) Conveniente obedecer às normas previstas em lei;**
- i) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- j) **devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à Concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;**
- k) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Concedente e os Auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;
- m) **não autorizar o pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;**
- n) restituir à Concedente qualquer eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na data de conclusão ou extinção da avença;
- o) restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para-com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto do Convênio;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

SECRETARIA DA CULTURA
90
PÁGINA
SECRET

2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio ou fora de seu prazo de vigência.
- p) recolher à conta da Concedente o valor corrigido, na forma prevista da alínea anterior, da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
- q) **devolver à SECULT os bens permanentes adquiridos com recursos advindos deste termo;**
- r) **prestar contas à Concedente dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver. No caso de liberação de parcela única, cujo prazo de execução do projeto seja superior a 03 (três) meses, a prestação de contas deverá ser apresentada trimestralmente;**
- s) recolher à conta da Concedente o valor corrigido quando da não comprovação de sua devida aplicação na consecução do Convênio;
- t) **não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;**
- u) **não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;**
- v) não efetuar transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- x) não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- y) efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93;
- z) **veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA - Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006".**
- aa) **Nos casos de exposições públicas, os Convenientes comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.**

III – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

- a) qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este Convênio a qualquer tempo, sendo-lhes imputado às responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e da mesma maneira lhes sendo creditado os benefícios adquiridos no mesmo período;
- b) **as partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste Convênio.**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

SECRETARIA DA CULTURA
91
PÁGINA
SECULT

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, serão liberados ao(a) CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e obedecerá à programação financeira do Governo Estadual;
- 6.2. Os recursos serão mantidos na conta bancária específica de nº: 26879, agência nº: 1024, BANCO DO BRASIL, de onde somente serão sacados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;
- 6.3. Enquanto não empregados na consecução do objeto do Convênio, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:
- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;
 - b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês;
- 6.4. Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, mediante a apresentação de justificativa, passível de aprovação pela SECULT, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Convênio;
- 7.2. A prestação de contas parcial será efetivada pelo Conveniente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias referente a cada parcela liberada.
- 7.3. Deve haver restituição à Secretaria do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final no prazo estabelecido;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
 - d) quando houver contrapartida, e não for comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.
- 7.4. A prestação de contas final, nos termos do art. 35 e seguintes, da Lei Complementar nº. 119/2012 deverá ser apresentada à CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de vigência do Convênio, ou seja, 31 de julho de 2014, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) relatório de cumprimento do objeto;
 - b) plano de trabalho executado;
 - c) cópia do termo de Convênio, com indicação da data de sua publicação;
 - d) relatório de execução físico-financeira,

5



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

- e) o demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) relação dos pagamentos efetuados;
- g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
- h) extrato de conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
- i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta da CONCEDENTE ou DAE relativo ao recolhimento ao Tesouro Estadual.

7.5. Deverá o Conveniente comprovar, na prestação de contas final, o recolhimento de contribuição sindical junto a categoria artística envolvida no projeto;

7.6. Aprovada a prestação de contas final, o responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio providenciará o registro da aprovação da despesa no SIAP, atestando a regularidade da execução do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente pelo Sr. **Pedro Edson Lourinho Júnior** ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência com início em 28 de fevereiro de 2014 e término em até **04 de março de 2014, para fins de execução do projeto contemplado neste instrumento e vigência até 29 de abril de 2014 para efeitos estritamente financeiros.** Podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por solicitação do Selecionado fundamentada em razões concretas que a justifiquem, devendo ser formulada, no mínimo **20 (VINTE) dias antes do término de sua vigência,** desde que aceitas pela SECULT, conforme art. 18, §1º. da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº. 01/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vigência poderá ser prorrogada “de ofício” caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, através do competente registro por meio de termo aditivo.

6



CLÁUSULA DEZ – DENÚNCIA E RESCISÃO

Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar e rescindir o presente Convênio, unilateralmente por inadimplemento de pelo menos uma das Cláusulas que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por acordo dos partícipes, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Convênio, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e especialmente:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o item 6.3 da Cláusula Sexta deste Instrumento;
- c) falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÕES

Quando necessário, mediante justificativa prévia e anuência da CONCEDENTE, poderão as cláusulas deste Convênio, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DOZE – PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pela CONCEDENTE, após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedado, sob a égide do presente convênio:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c) aditamento com alteração da cláusula que trata do objeto ou das metas do presente Convênio;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data fora do período de vigência;
- f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

SECRETARIA DA CULTURA
93
PÁGINA
SECRET

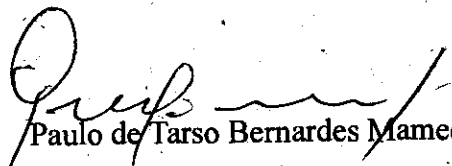
- g) realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

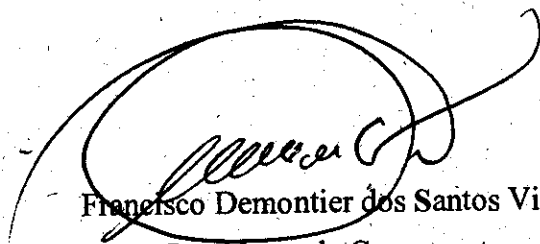
CLÁUSULA QUATORZE – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

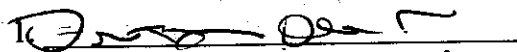
E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

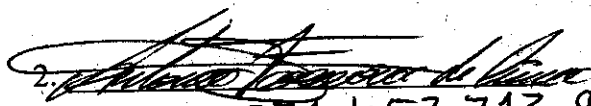
Fortaleza, 28 de fevereiro de 2014


Paulo de Tarso Bernardes Mamede
Secretário da Cultura


Francisco Demontier dos Santos Vieira
Presidente da Convenente

TESTEMUNHAS:


Matrícula/CPF: 195.107.643-53


Matrícula/CPF: 371.453.713-91

8
